

conhecimento, ausência da conta homologada e da respectiva decisão de homologação, bem como ausência de decisão judicial homologando a cessão, o que prejudica a análise da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito (Res. PGE 13/17, art. 2 e 4, II);

Protocolo 20230007289, Processo 001199552320218260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 9ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Quartzo alpha Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-Padronizados, Adv PEDRO HENRIQUE DE CASTRO, Há divergência na indicação da data-base dos cálculos no ofício requisitório expedido e a conta homologada. A requisição de pagamento foi expedida com data-base da conta em 01/06/2021. Ocorre que os cálculos homologados (fl. 121 do cumprimento de sentença) tem data-base em 29/07/2021. O acordo deve ser reproposto após retificação do ofício requisitório expedido (Res. PGE 13/17, art. 2.);

Protocolo 20230007387, Processo 00085797920178260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 14ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte (Cessionário) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Ativos Judiciais I, Adv ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230007540, Processo 64811920208260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte TRINIDADE VARELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Adv TRINIDADE VARELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Há discussão judicial em relação ao crédito, ainda não transitada em julgado (Reclamação n.º 2102923- 70.2023.8.26.0000), o que impede a realização do acordo em razão da ausência de certeza e definitividade do crédito;

Protocolo 20230007756, Processo 00117736120178260482, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Presidente Prudente, 1ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte CÂDIDA TEIXEIRA, Adv GUILHERME LOPES FELICIO, Tratando-se de credor incapaz representado nos autos por curador, necessária prévia autorização judicial para a celebração do acordo ou juntada de Sentença de interdição que confira poderes expressos para transigir (artigo 1.748, III e artigo 1.781 CC/02);

Protocolo 20230007824, Processo 278281120208260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Cessionario: Santa Fé Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, Adv RENATA LOUREIRO NILSSON, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário após a cessão (depósito em 28/04/2023). Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230007827, Processo 00270503720038260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Cessionario: Santa Fé Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, Adv RENATA LOUREIRO NILSSON, Os documentos apresentados de cessão de crédito, homologação de cessão e conta homologada não se referem ao precatório objeto do pedido de acordo (Res. PGE 13/17, art. 2.);

Protocolo 20230007848, Processo 67293220198260566, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de São Carlos, 1ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte CM Estadual Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, Adv BRUNA DO FORTE MANARIN, Ausência de decisão judicial homologando a cessão do credor originário Aauto Fernando Casanova (Res. PGE 13/17, art. 4, II);

Protocolo 20230007852, Processo 01101215820088260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte CM Estadual Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, Adv LETICIA MESSIAS, Consta, à folha 293 do processo de origem do precatório 0110121-58.2008.8.26.0053/01, determinação de devolução do depósito de prioridade efetuado em favor da credora originária Iolanda Teixeira Custodio. Ausente certeza sobre o montante que será objeto do acordo (Res. PGE 13/17, art. 2.);

Protocolo 20230007867, Processo 00037742020168260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 14ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Cessionario: Santa Fé Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, Adv RENATA LOUREIRO NILSSON, Consta, à folha 264 do processo de origem do precatório 0003774-20.2016.8.26.0053/12, determinação de devolução do depósito de prioridade efetuado em favor do credor originário João Luiz da Silva. Ausente certeza sobre o montante que será objeto do acordo (Res. PGE 13/17, art. 2.);

Protocolo 20230007926, Processo 04114225019978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Leste Credit Precatórios II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronizados, Adv LEANDRO MOREIRA ALVES, Os documentos apresentados de cessão de crédito, homologação de cessão e conta homologada não se referem ao precatório objeto do pedido de acordo (Res. PGE 13/17, art. 2.);

Protocolo 20230007986, Processo 00071354520168260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 9ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Laguz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Paronizados, Adv Innocenti Advogados Associados, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário após a cessão (depósito em 29/09/2023). Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230007988, Processo 00071354520168260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 9ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Laguz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Paronizados, Adv Innocenti Advogados Associados, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário após a cessão (depósito em 29/09/2023). Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230007990, Processo 00024744720218260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Laguz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Paronizados, Adv Innocenti Advogados Associados, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário após a cessão (depósito em 29/09/2023). Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230007994, Processo 00266413620188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Laguz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Paronizados, Adv Innocenti Advogados Associados, Houve depósito de prioridade em nome do

credor originário após a cessão (depósito em 29/09/2023). Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2.);

Protocolo 20230008020, Processo 00027570320038260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte (Cessionário) Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Ativos Judiciais I, Adv ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO, Instrução deficiente: ausência de apresentação do instrumento de cessão de crédito e decisão de homologação da cessão (Res. PGE 13/17, art. 4, II);

Protocolo 20230008022, Processo 00392747920188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte ANDRE BALDINO, Adv Clelia Consuelo Bastidas de Prince, A prolação que instrui o pedido de acordo não foi firmada pelo credor solicitante (Res. PGE 13/17, art. 4, I.);

Protocolo 20230008041, Processo 00103855220178260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 9ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Caixa Beneficente da Polícia Militar - Pós SPPREV, Reqte Laguz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Paronizados, Adv Innocenti Advogados Associados, Pendê de julgamento recurso de embargos de declaração oposto em face da decisão de homologação da cessão acerca da distribuição do crédito. O acordo deve ser reproposto após decisão definitiva (Res. PGE 13/17, art. 2.);

Protocolo 20230008061, Processo 00047627020188260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 7ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte Casa do Precatório I - Fundo de Invest. Direitos Cred.. Não-padronizados, Adv GABRIEL DA NOBREGA FERNANDES, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário após a cessão (depósito em 28/12/2023). Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2.);

Protocolo 20230008199, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008200, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008201, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008202, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008203, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008204, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008205, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008206, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008207, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008208, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008209, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado

pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008438, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008440, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008441, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008442, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008443, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008444, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008445, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230008446, Processo 04088961319978260053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Adv BOTTINO E DEL SASSO ADVOGADOS, Para comprovação de titularidade de parte do percentual solicitado (10%), necessário comprovar que o processo de origem foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contrato apresentado (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20230003615, Processo 00120449520155150062, Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região - Campinas, Seção Judiciária de Lins, 1ª Vara do Trabalho, Entidade Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Reqte VALDEIR DONIZETE DOS R SOUZA, Adv JOSÉ LUIZ REQUENA, O advogado Jose Luiz Requena não apresentou procuração com poderes para transigir em nome do credor do precatório.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA – BIÊNIO 2023/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/02/2024

Extra-pauta:

Processo: SEI nº 023.00003547/2024-93 (Requerimento nº 002/2024)

Interessado: RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Assunto: Requerimento de Afastamento para participar como palestrante no "I NIT WEEK: A caminhada sustentável da pesquisa ao mercado", no período de 21/02/2024 a 23/02/2024, em Belo Horizonte/MG

Relator: Conselheiro Rafael Politi Esposito Gomes
DELIBERAÇÃO CPGE nº 069/02/2024 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: SEI nº 001.00003543/2023-55

Interessado: Procuradoria Geral do Estado

Assunto: 23º Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado

DELIBERAÇÃO CPGE nº 070/02/2024: O Conselho aprovou, por unanimidade, a publicação do edital de Divulgação do Resultado da Análise dos Requerimentos de Inscrição como Deficiente.

DELIBERAÇÃO CPGE nº 071/02/2024: O Conselho aprovou, por unanimidade, a publicação do edital de Divulgação do Resultado da Análise dos Requerimentos de Participação como Negro ou Indígena.

DELIBERAÇÃO CPGE nº 072/02/2024: O Conselho aprovou, por unanimidade, a publicação do edital de Divulgação do Resultado da Análise dos Requerimentos de Atendimento com Condições Especiais.

DELIBERAÇÃO CPGE nº 073/02/2024: O Conselho aprovou, por unanimidade, a publicação do edital de Divulgação do Resultado da Análise dos Requerimentos de Uso de Nome Social.

Afastamentos por meio eletrônico:

Processo: Requerimento nº 001/2024

Interessado(a): LUIS CLAUDIO FERREIRA CANTANHEDE

Assunto: Afastamento para participar como palestrante do "I Congresso Brasileiro de Direito Processual Tributário", no período de 29/02/2024 a 01/03/2024, em São Paulo/SP

Relator: Conselheiro Paulo Henrique Silva Godoy
DELIBERAÇÃO CPGE-e nº 001/02/2024 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: Requerimento nº 003/2024

Interessado(a): RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Assunto: Afastamento para participar como palestrante na "Experiências de sandbox regulatório no Brasil (FINEP)", no dia 05/02/2024, em Rio de Janeiro/RJ

Relator: Conselheiro Eduardo Luiz de Oliveira Filho
DELIBERAÇÃO CPGE-e nº 002/02/2024 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: Requerimento nº 004/2024

Interessado(a): OLAVO AUGUSTO VIANNA ALVES FERREIRA
Assunto: Afastamento para participar do " Hard Talk São Paulo", no dia 28/02/2024, em São Paulo/SP

Relatora: Conselheira Julia Maria Plenamete Silva
DELIBERAÇÃO CPGE-e nº 003/02/2024 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinar favoravelmente ao pedido.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA Portarias do Procurador do Estado Chefe Substituto, de 02-02-2024.

Cancelando, a partir de 31-01-2024 a credencial de estagiário, outorgada a estudante de Direito, JÉSSICA APARECIDA DE ALMEIDA LUZ, RG. nº 34.090.887-7, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010. (Port. PR-9.G 05-2024). SEI nº 023.00014608/2023-67

Creenciando, como estagiário da Procuradoria Regional de Araçatuba, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, o estudante de Direito LEONARDO EMANUEL DE SOUZA SILVA, RG. nº 39.857.235-5, fazendo jus, mensal, nos termos da Resolução PGE nº 15, de 20 de abril de 2022, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do estado Nivel I, da Escala de Vencimento instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400118 (Procuradoria Regional de Araçatuba), do orçamento vigente. (Port. PR-9.G 06-2024). SEI nº 023.00014608/2023-67

Publique-se.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 02-02-2024

PR-RMSP/TCF/0140/24

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

DIOMERO PEREIRA FILHO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
00485/24	2634430-A	29/01/2024	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
Despacho do Supervisor, de 02-02-2024			
PR-RMSP/TCF/0141/24			
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 26, Inciso VII			
Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.			
TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
00583/24	2632986-A	23/01/2024	R\$ 130,31
Despacho do Supervisor, de 02-02-2024			
PR-RMSP/TCF/0142/24			
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 26, Inciso VII			
Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.			
INDUSTRIA DRYKO LTDA			